



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 220/2019

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
ATERRO SANITÁRIO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO
PINHAL E A CRVR- RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, empresa com sede na Rodovia BR 290, s/n, KM 181, no Município de Minas do Leão/RS, CEP:96.755-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos diretores Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 23, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97.050-730 e Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, engenheiro químico, inscrito no CPF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Rua dos Palmenses nº 4005, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.452-010, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Aterro Sanitário mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 057/2019, Dispensa de Licitação nº 016/2019, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Aterro Sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais competentes, para o destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais recolhidos diariamente no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor de R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos) por tonelada, sendo que os pagamentos ocorrerão, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão liberados mediante a apresentação dos tickets de pesagem, juntamente com a planilha comprobatória de recolhimento e o Registro do recebimento de resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, de 15 de junho de 2019 a 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 2081 339039 00000000 0001
0703 15 452 0118 339039 00000000 1004



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA NONA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 14 de junho de 2019

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CRVR- Riograndense Valorização de Resíduos Ltda

SILVIO CESAR KLEINE

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792